

RESPONSABILIDADE PARENTAL NA ERA DIGITAL

Adalgiza Porto ¹, Erick de Moura²

Recebido em: 05/06/2025

Aprovado em: 11/07/2025

Resumo: a era digital trouxe transformações profundas à infância, inserindo as crianças em um ambiente repleto de oportunidades e riscos. O fácil acesso à internet, aliado à presença constante de dispositivos digitais, exige que os pais assumam uma postura ativa e consciente na supervisão do uso da tecnologia. Esta pesquisa aborda a responsabilidade parental na era digital, analisando os aspectos jurídicos, emocionais e sociais envolvidos na mediação do uso da internet por crianças. A investigação destaca a importância do cumprimento dos deveres legais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Código Civil e pela Constituição Federal, ressaltando as consequências da negligência digital. Além disso, discute-se o fenômeno do "sharenting" e os impactos da exposição excessiva da imagem infantil nas redes sociais. O estudo enfatiza a necessidade do letramento digital dos responsáveis e da adoção de práticas equilibradas que garantam a proteção dos menores sem comprometer seu desenvolvimento saudável.

Palavras-chave: Responsabilidade parental. Era digital. Supervisão infantil. Direitos da criança. Sharenting.

Parental responsibility in the digital age

Abstract: the digital age has profoundly transformed childhood, placing children in an environment filled with opportunities and risks. Easy internet access and the constant presence of digital devices require parents to take an active and conscious role in supervising their children's use of technology. This research discusses parental responsibility in the digital age by analyzing the legal, emotional, and social aspects of children's internet use. It highlights the importance of complying with legal obligations established by Brazilian law, such as the Child and Adolescent Statute (ECA), the Civil Code, and the Federal Constitution, while also emphasizing the consequences of digital negligence. Furthermore, the study explores the phenomenon of "sharenting" and the impacts of excessive exposure of children's images on social media. The research underlines the need for parents' digital literacy and the adoption of balanced practices that ensure children's safety and healthy development.

¹ Aluna FAMIG.

² Aluno FAMIG.

Keywords: Parental responsibility. Digital age. Child supervision. Children's rights. sharenting.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em uma era em que a tecnologia digital faz parte do cotidiano desde os primeiros anos de vida. Crianças crescem cercadas por telas, aplicativos e redes sociais, em um universo que oferece múltiplas possibilidades de aprendizado e entretenimento, mas que também impõe riscos e desafios. Nesse novo cenário, ser pai, mãe ou responsável tornou-se ainda mais complexo: além das responsabilidades tradicionais de cuidar, educar e proteger, surge agora a tarefa de supervisionar o uso da internet e das tecnologias digitais.

A presença constante de crianças no ambiente virtual exige atenção redobrada por parte dos responsáveis. Não se trata apenas de impedir o acesso a conteúdos inadequados ou limitar o tempo de uso dos aparelhos, mas de entender o impacto que o mundo digital tem sobre o desenvolvimento emocional, social e até jurídico da criança. Muitos pais se sentem perdidos ou despreparados diante desse novo papel, especialmente quando a rotina atribulada e as longas jornadas de trabalho dificultam a convivência e o acompanhamento próximo.

Neste contexto, a presente pesquisa busca refletir sobre a responsabilidade parental na era digital, abordando não apenas os aspectos jurídicos como a responsabilização civil por omissão ou negligência, mas também as implicações emocionais e sociais dessa supervisão. Afinal, quando os adultos deixam de orientar e proteger os filhos nesse ambiente tão vasto e complexo, podem ocorrer danos que ultrapassam a esfera digital e atingem diretamente a formação da criança.

Além disso, práticas aparentemente inofensivas, como o "sharenting" a exposição excessiva da imagem e da intimidade das crianças nas redes sociais, vêm levantando discussões éticas e jurídicas sobre o limite entre o afeto e a invasão de privacidade. Como garantir os direitos da criança quando ela ainda não tem voz ativa para consentir ou se proteger?

Diante desses desafios, este trabalho propõe uma análise crítica e sensível sobre como pais e responsáveis podem exercer uma parentalidade consciente, afetiva e juridicamente responsável no contexto digital. A intenção é não apenas compreender os deveres legais envolvidos, mas também oferecer caminhos para um uso mais seguro e equilibrado da tecnologia pelas crianças, sempre mediado pelo olhar atento e presente dos adultos.

2 A INFLUÊNCIA DA INTERNET NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA SOCIEDADE ATUAL

2.1 A família contemporânea e a parentalidade na sociedade digital

A compreensão da influência da internet no desenvolvimento infantil exige, inicialmente, uma análise da evolução do conceito de família ao longo do tempo. Tradicionalmente, a família era composta por pai, mãe e filhos, com papéis bem definidos: ao homem cabia o provimento material, e à mulher, o cuidado com os filhos e o lar. No entanto, as transformações sociais, culturais e econômicas provocaram mudanças profundas nesse modelo.

A família contemporânea apresenta-se em múltiplas configurações monoparentais, homoafetivas, reconstituídas, entre outras e rompe com o ideal fixado anteriormente nas estruturas familiares. Mais do que sua composição formal, é a função social da família que ganha destaque: promover o afeto, o cuidado, a proteção e o desenvolvimento integral dos seus membros, especialmente das crianças. Para Ferrari e Kaloustian (1994, p.11), a família desempenha papel crucial e decisivo na educação formal e informal da criança. No espaço familiar são contruídos os valores éticos e humanitários, também aprofundam os laços de solidariedade, constroem-se as marcas entre as gerações e são observados valores culturais. Nesse cenário, a parentalidade assume novos contornos, exigindo corresponsabilidade entre os responsáveis pela criação e educação dos filhos, independentemente do modelo familiar adotado além de adaptação do cotidiano para receber os novos avanços tecnológicos.

Atualmente, o cotidiano das crianças está profundamente imerso no uso de tecnologias digitais, desde os primeiros momentos do dia. Ao despertarem, muitas já interagem com dispositivos eletrônicos, seja por meio de alarmes em smartphones ou assistentes

virtuais, como a Alexa, que as recepcionam com saudações e informações. Durante o café da manhã, não é incomum que acessem plataformas como YouTube para assistir a vídeos ou que se envolvam com jogos online populares entre o público infantil, como Free Fire e Roblox. Ao longo do dia, seja em momentos de lazer ou estudo, essas tecnologias continuam presentes, evidenciando um cenário no qual a internet e os recursos digitais exercem papel central no desenvolvimento, na socialização e no entretenimento das crianças.

Em 2024 A 11ª edição da pesquisa TIC Kids Online Brasil publicou um estudo realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) que entrevistou 2.424 crianças e adolescentes com idades entre 9 e 17 anos, para saberem como se dá a utilização e os impactos da internet na vida das crianças e adolescentes, assim como de seus pais ou responsáveis. A pesquisa constatou uma alta utilização das redes onde mais da metade dos usuários de Internet brasileiros de 9 a 17 anos acessa plataformas de mensagens e de compartilhamento de vídeos e fotos, muitas vezes ao dia, todos os dias ou quase todos os dias.

Esse cenário de ampla exposição tecnológica evidencia a relevância de se refletir sobre os impactos do uso da internet no desenvolvimento infantil. O acesso constante a conteúdos digitais e a interação em ambientes virtuais exigem atenção redobrada dos pais e responsáveis, não apenas quanto ao tempo de uso, mas também em relação à qualidade das experiências online. A presença da internet no cotidiano das crianças amplia os desafios ligados à proteção, à orientação e ao acompanhamento das atividades digitais, tornando indispensável o fortalecimento do papel da família no contexto virtual, em consonância com os princípios constitucionais e com as responsabilidades sociais atribuídas à parentalidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 229, afirma que “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”, reforçando que a função protetiva da família é um direito da criança e um dever dos pais. Esse dever se estende, nos dias atuais, à esfera digital, na medida em que a internet se tornou parte do cotidiano e impacta diretamente o processo de socialização e desenvolvimento das crianças.

2.2 Formatação de figuras

Com o avanço acelerado da tecnologia, a presença das crianças no ambiente virtual se intensificou, tornando-se um fenômeno social relevante. A internet exerce uma influência profunda no desenvolvimento infantil, oferecendo tanto oportunidades quanto riscos. Por um lado, proporciona acesso a informações, estímulo cognitivo e interação com diferentes culturas; por outro, expõe as crianças a conteúdos inapropriados, riscos de aliciamento, cyberbullying e vício em telas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 22, estabelece que “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”, deixando claro que a supervisão no ambiente digital também integra esse conjunto de responsabilidades. Da mesma forma, o artigo 932, inciso I, do Código Civil dispõe que os pais são civilmente responsáveis pelos atos dos filhos menores sob sua autoridade, o que implica que a omissão no dever de cuidado pode ensejar responsabilização legal.

Contudo, a supervisão digital nem sempre é fácil. A dinâmica do mundo contemporâneo, com rotinas de trabalho exaustivas e a terceirização dos cuidados infantis, dificulta o acompanhamento constante do que os filhos acessam na internet. Muitos pais, embora conscientes dos riscos, não possuem o preparo necessário para lidar com as novas tecnologias de forma segura e educativa.

Além das dificuldades impostas pelas rotinas extenuantes, muitos pais e responsáveis enfrentam um obstáculo adicional: a ausência de familiaridade com as tecnologias que fazem parte do universo de seus filhos. Enquanto as crianças e adolescentes, por já nascerem em um contexto digitalizado, desenvolvem maior facilidade e destreza no uso de dispositivos e plataformas online, os adultos, em grande parte, não tiveram esse contato na infância ou adolescência, o que os coloca em desvantagem no momento de exercer a mediação e a supervisão efetivas. Como destacam Lemos e Lévy (2010), trata-se de uma diferença geracional entre os chamados “nativos digitais”, que interagem com as tecnologias de forma mais intuitiva, e os “imigrantes digitais”, que apresentam maiores dificuldades de adaptação e domínio desses recursos. Essa disparidade gera um cenário em que os filhos acabam tendo maior domínio das ferramentas tecnológicas do

que os próprios pais, dificultando ainda mais a implementação de práticas seguras e conscientes no uso da internet.

Este ano, um caso emblemático que repercutiu em notícias no Brasil inteiro e em jornais como *Balanço Geral* (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hNA9AvibzRw>) chamou atenção para os riscos associados ao uso descontrolado de jogos online por crianças: um menino de 10 anos, sem autorização da mãe, utilizou o cartão dela para realizar 10 compras no jogo Roblox, totalizando gastos de aproximadamente R\$ 11.779,00 em apenas alguns dias. Segundo a mãe, o filho acessou o cartão, apagou os comprovantes e silenciou as notificações para que ela não percebesse a transação. O episódio evidencia como a falta de supervisão e o domínio técnico direcionado dos dispositivos por parte das crianças podem resultar em prejuízos financeiros significativos, além de levantar questões sobre a responsabilidade dos pais em ensinar sobre valor do dinheiro e os perigos das microtransações em ambientes digitais.

2.3 A corresponsabilidade da família e da escola no cuidado digital

A parentalidade responsável, na era digital, mantém a família como pilar fundamental na orientação e na proteção das crianças diante dos desafios e possibilidades do ambiente online. Cabe aos pais e responsáveis estabelecer limites, supervisionar o uso das tecnologias e promover um diálogo aberto sobre os riscos e benefícios do mundo digital. Contudo, diante da complexidade do cenário atual, torna-se indispensável o fortalecimento do vínculo entre família e escola, para que ambas as instituições atuem de forma articulada na formação ética, emocional e digital das novas gerações. A escola, nesse contexto, complementa o trabalho da família ao desenvolver competências digitais, estimular o pensamento crítico e oferecer suporte pedagógico capaz de preparar crianças e adolescentes para um uso mais consciente e seguro das tecnologias.

O avanço da presença da internet no ambiente escolar se intensificou significativamente a partir do período da pandemia de Covid-19, quando as instituições de ensino precisaram adotar, de forma emergencial, o ensino remoto como alternativa à paralisação das atividades presenciais. Crianças e adolescentes passaram a depender ainda mais do uso de dispositivos como celulares, computadores e tablets para assistir

às aulas, realizar tarefas e manter o vínculo com a escola. Essa experiência, embora necessária naquele contexto, evidenciou as desigualdades no acesso à tecnologia e acelerou o processo de incorporação das ferramentas digitais ao cotidiano pedagógico (UNESCO, 2021).

No Brasil, o Ministério da Educação orientou estados e municípios por meio do Plano de Ações Articuladas, que destacou a necessidade do uso das tecnologias digitais para garantir a continuidade das atividades escolares durante o fechamento das instituições (MEC, 2020). Desde então, o uso da internet nas escolas deixou de ser algo complementar para se tornar elemento estruturante na prática educativa, ampliando o debate sobre a necessidade de políticas públicas, infraestrutura adequada e formação de professores para o uso seguro e eficaz das tecnologias no ambiente escolar.

Após o período de intensificação do uso da tecnologia durante a pandemia, que levou à adoção emergencial do ensino remoto e ao aumento da dependência de dispositivos digitais, surgiu a necessidade de reavaliar o papel dos aparelhos móveis no ambiente escolar. Em resposta a preocupações relacionadas à saúde mental, distração e desempenho acadêmico dos estudantes, foi sancionada a Lei nº 15.100/2025, que estabelece restrições ao uso de celulares nas escolas brasileiras. O Decreto nº 12.385/2025 regulamentou essa lei, proibindo o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas, recreios e intervalos, em todas as etapas da educação básica, salvo exceções para fins pedagógicos ou de acessibilidade (BRASIL, 2025).

Dados da pesquisa TIC Educação 2023 indicam que 28% das escolas brasileiras já haviam adotado essa medida antes da sanção da lei, refletindo uma tendência crescente de restrição ao uso de celulares no ambiente escolar (FOLHA, 2024). Essa mudança normativa busca equilibrar os benefícios do uso das tecnologias digitais com a necessidade de preservar o foco, a socialização e o bem-estar dos alunos, destacando a importância de políticas públicas que integrem a tecnologia de forma consciente e estruturada no processo educativo. O (Ministério da Educação) MEC reforça que o uso das tecnologias na escola deve ser consciente e apoia as restrições impostas pelo novo decreto:

Para incentivar o uso consciente e educativo das tecnologias nas escolas, com foco no bem-estar dos estudantes e na qualidade do processo de ensino e aprendizagem, o Ministério da Educação (MEC) atua desde janeiro para promover uma série de ações para apoiar escolas e redes de ensino na restrição ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas, como o lançamento de guias, planos de aula, cursos e materiais pedagógicos. (MEC, 2025).

Portanto, compreender como a internet influencia o desenvolvimento infantil requer uma abordagem multidisciplinar que envolva o direito, a psicologia, a pedagogia e a sociologia. Somente com uma rede de apoio sólida, que reconheça a função social da família e a importância da corresponsabilidade parental, será possível garantir às crianças um ambiente digital mais seguro, saudável e educativo.

3 OS PRINCIPAIS RISCOS E BENEFÍCIOS DO ACESSO DAS CRIANÇAS À INTERNET

3.1 Novos formatos de interação na infância conectada

A parentalidade na era digital ocorre em um contexto marcado pela mudança nas formas de socialização e comunicação das crianças. Se antes as interações ocorriam predominantemente em ambientes físicos como a escola, a vizinhança e o ambiente familiar, hoje, dispositivos eletrônicos e plataformas digitais ocupam grande parte do tempo e do espaço de convivência infantil.

As crianças de hoje interagem com o mundo por meio de redes sociais, aplicativos, jogos online e plataformas educativas, desenvolvendo vínculos afetivos e sociais muitas vezes mediados por telas. Essa nova configuração exige dos pais não apenas supervisão, mas também compreensão dos formatos digitais de comunicação e lazer. Em pesquisa feita e publicada na 6ª edição da revista Retratos da Leitura no Brasil, os dados apontam que, nos últimos quatro anos, houve uma redução de 6,7 milhões de leitores no país (RETRATOS DA LEITURA NO BRASIL, 2024). Esse declínio pode estar diretamente relacionado ao tempo excessivo dedicado às tecnologias digitais, que, ao oferecerem estímulos rápidos e constantes, acabam competindo com a leitura tradicional, exigente de concentração, tempo e imaginação.

Nesse cenário, surgem desafios importantes relacionados à qualidade das interações sociais e ao equilíbrio entre o tempo de exposição às telas e os momentos de

convivência familiar. Diante disso, a parentalidade assume um papel central e indispensável, ao buscar mediar o uso das tecnologias de forma ativa, crítica e construtiva, promovendo experiências digitais mais saudáveis e alinhadas ao desenvolvimento integral da criança.

3.2 Oportunidades do ambiente digital para o desenvolvimento infantil

O ambiente digital oferece inúmeras oportunidades para o crescimento intelectual, emocional e social das crianças, representando um marco no processo de aprendizagem e desenvolvimento quando comparado às limitações vivenciadas por gerações anteriores. Se antes o acesso ao conhecimento dependia exclusivamente de livros físicos, bibliotecas e fontes locais de informação muitas vezes escassas e de difícil consulta, hoje as crianças crescem em um mundo onde as informações estão disponíveis de forma imediata e em qualquer lugar. Esse acesso democratizado ao saber amplia horizontes, fomenta a curiosidade e permite que o aprendizado ocorra de maneira contínua e contextualizada, dentro e fora do ambiente escolar.

Entre os benefícios mais destacados da interação com a internet estão o estímulo à criatividade, o desenvolvimento de competências tecnológicas essenciais ao século XXI e a possibilidade de aprendizagem personalizada por meio de recursos como vídeos interativos, jogos educativos, plataformas de alfabetização e aplicativos voltados ao desenvolvimento lógico, linguístico e artístico. Ferramentas de criação digital, como editores de vídeo, softwares de desenho e ambientes de programação visual como o “Scratch” linguagem de programação criada para pessoas que estão começando no âmbito da programação, auxiliando no aprendizado de conceitos matemáticos e computacionais. Essas ferramentas favorecem o raciocínio lógico, a comunicação, a autonomia e a colaboração entre pares. Jogos como o “Duolingo” contribuem para o aprendizado de novos idiomas de forma lúdica, enquanto canais de vídeo e aplicativos como o “Khan Academy Kids” e o “ABCmouse” ajudam na construção de conhecimentos em matemática, ciências e linguagem. Para a professora Mirthis Czubka de Abreu, coordenadora do curso de Pedagogia da Faculdade Anhanguera:

A aprendizagem lúdica, que envolve jogos e atividades recreativas, contribui significativamente para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, como a memória, a atenção e a resolução de problemas.

Além disso, ajuda a criança a aprender de forma mais eficaz, pois está diretamente associada a atividades que elas gostam e se envolvem com entusiasmo (Abreu, 2023).

Outro ponto relevante diz respeito ao fortalecimento das habilidades socioemocionais, uma vez que as crianças interagem com colegas, familiares e educadores em ambientes virtuais que exigem empatia, cooperação e respeito às diferenças. Redes sociais voltadas ao público infantil, fóruns educacionais e jogos cooperativos online promovem a construção de vínculos e o senso de pertencimento a comunidades de interesse. Além disso, a internet facilita o contato com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo das crianças e incentivando o respeito à diversidade étnica, cultural e social.

A tecnologia digital também desempenha papel crucial no processo de inclusão de crianças com deficiência. Recursos de acessibilidade, como leitores de tela, legendas automáticas, softwares de comunicação alternativa e aplicativos adaptados, tornam possível a participação efetiva de crianças com diferentes necessidades no ambiente educacional e social. Dessa forma, a internet pode se transformar em um instrumento de equidade, ao garantir que todos tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem e interação.

Nesse cenário, destacam-se ainda as tecnologias baseadas em inteligência artificial, como o ChatGPT, que passaram a fazer parte do cotidiano infantil ao oferecerem respostas rápidas, apoio em tarefas escolares e oportunidades para que as crianças explorem conteúdos novos de maneira assistida e interativa. Além disso, plataformas de realidade aumentada e realidade virtual, cada vez mais presentes na educação, oferecem experiências imersivas que favorecem o engajamento e a compreensão de temas complexos, aproximando o estudante de situações reais e abstratas de forma lúdica. Essas transformações refletem um novo perfil de aluno, que interage com o conhecimento de forma diferente da geração anterior. Como aponta Valente (2018, p. 17).

O aluno já não é mais o mesmo e não atua como antes. Ele não lê mais em material impresso e prefere ler nas telas. Quando solicitado a fazer uma pesquisa, provavelmente vai utilizar um sistema de busca como o Google ou os sistemas de acesso às bases de dados digitais (Valente, 2018).

Para que todos esses benefícios se concretizem plenamente e a tecnologia se torne uma verdadeira aliada no processo educativo, é fundamental que haja acompanhamento atento e mediação ativa dos adultos. O papel dos pais, responsáveis e educadores é essencial para garantir que o uso da internet ocorra de forma segura, ética, consciente e enriquecedora, promovendo o desenvolvimento integral das crianças em um ambiente digital equilibrado e saudável.

3.3 Riscos do ambiente digital e a necessidade de mediação parental

O ambiente digital é uma parte fundamental da vida moderna, especialmente para crianças e adolescentes. Embora ofereça muitas oportunidades de aprendizado e socialização, também traz uma série de riscos que podem impactar negativamente o desenvolvimento dos jovens. Por isso, a mediação parental se torna essencial para garantir que essa experiência online seja segura e saudável.

Um dos principais riscos do ambiente digital é a exposição a conteúdos inadequados. A internet é um vasto espaço onde é fácil encontrar informações, mas nem tudo que está disponível é apropriado para os mais jovens. Crianças e adolescentes podem acabar acessando conteúdos violentos, pornográficos ou que incentivam comportamentos de risco, como o uso de drogas e o bullying.

Falando em bullying, o cyberbullying é uma preocupação crescente. A natureza anônima da internet pode encorajar comportamentos agressivos, e isso pode ter consequências emocionais severas para as vítimas, como depressão e ansiedade. Além disso, muitos jovens não têm plena consciência dos riscos associados à privacidade online. O compartilhamento excessivo de informações pessoais pode levar a situações de exploração ou assédio, o que é extremamente preocupante.

Outro ponto importante é a dependência digital. O uso excessivo de dispositivos pode resultar em uma verdadeira compulsão, afetando a saúde mental e física dos jovens. Essa dependência pode prejudicar o desempenho escolar e as relações interpessoais, criando um ciclo vicioso difícil de romper.

Diante de todos esses riscos, a mediação parental se torna uma ferramenta essencial. Os pais precisam estar envolvidos na vida digital dos filhos, e isso pode ser feito de várias

maneiras. Primeiro, é fundamental educar as crianças sobre os riscos da internet e a importância de manter a privacidade. Conversar sobre o que é apropriado compartilhar online e como identificar conteúdos prejudiciais é um bom começo.

Em resumo, o ambiente digital apresenta riscos significativos, mas a mediação parental é uma estratégia crucial para garantir que as crianças e adolescentes naveguem por esse mundo de forma segura. Ao educar, estabelecer regras, manter um diálogo aberto e utilizar ferramentas de controle, os pais podem ajudar seus filhos a aproveitar o melhor da internet, minimizando os perigos. A responsabilidade é de todos: pais, educadores e a sociedade como um todo devem trabalhar juntos para criar um ambiente digital mais seguro e saudável para as novas gerações.

3.4 Parentalidade digital e responsabilidade jurídica

O exercício da parentalidade na era digital também envolve implicações jurídicas. A responsabilidade civil dos pais por atos praticados por seus filhos no ambiente virtual está prevista no artigo 932, inciso I, do Código Civil, que estabelece que os pais são responsáveis pelos danos causados por seus filhos menores sob sua autoridade e companhia.

Diniz (2011, p. 51) conceitua responsabilidade civil da seguinte forma:

A aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causados a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal (Diniz, 2011).

Nesse contexto, a negligência na supervisão digital pode configurar omissão culposa, como explica Cavalieri Filho (2010): “A responsabilidade civil subjetiva é a decorrente de dano causado em função de ato doloso ou culposos (negligência ou imprudência)” (p. 16).

Assim, a falta de acompanhamento e orientação por parte dos pais pode resultar em consequências legais, não apenas para os filhos, mas também para os responsáveis, que podem ser acionados judicialmente por danos causados.

Além disso, a crescente presença de tecnologias digitais na vida das crianças e adolescentes exige que os pais se tornem mais proativos em sua mediação. A responsabilidade não se limita apenas à supervisão do conteúdo acessado, mas também à educação sobre comportamentos adequados e seguros no ambiente online. A mediação parental, portanto, não é apenas uma prática educativa, mas também uma exigência legal, especialmente diante do potencial lesivo do ambiente virtual. A falta de uma abordagem ativa pode levar a situações em que os pais são responsabilizados por atos de seus filhos, reforçando a necessidade de um diálogo aberto e contínuo sobre o uso da internet e suas implicações.

A importância da mediação parental é corroborada por estudos que indicam que a supervisão ativa e o envolvimento dos pais nas atividades online dos filhos podem reduzir significativamente os riscos associados ao uso da internet. Segundo Livingstone e Haddon (2009), a presença dos pais e a comunicação sobre experiências digitais são fundamentais para garantir que as crianças desenvolvam habilidades críticas e éticas em relação ao uso da tecnologia. Portanto, a parentalidade digital deve ser encarada como uma responsabilidade compartilhada, onde a educação e a proteção caminham lado a lado, promovendo um ambiente virtual mais seguro e saudável para as crianças.

3.5 A mediação como ferramenta para uso consciente da internet

A parentalidade digital vai além da imposição de limites ou do bloqueio de conteúdos. Ela requer diálogo, orientação e presença. A simples proibição do acesso à internet não resolve o problema e pode até gerar curiosidade descontrolada. O caminho mais eficaz é educar para o uso ético, seguro e responsável da tecnologia. Essa abordagem não apenas capacita as crianças a navegar pelo mundo digital de forma consciente, mas também as prepara para enfrentar os desafios que podem surgir nesse ambiente.

Isso exige dos pais o desenvolvimento de novas competências: saber como funcionam os aplicativos, entender os riscos da exposição online, utilizar ferramentas de controle parental e, sobretudo, manter uma relação de confiança com os filhos. A comunicação aberta é fundamental; os pais devem se sentir confortáveis para discutir questões como privacidade, segurança e as consequências de comportamentos inadequados na internet. Essa troca de informações não apenas fortalece o vínculo familiar, mas

também ajuda as crianças a se sentirem seguras ao compartilhar suas experiências online, criando um espaço onde elas podem buscar orientação sem medo de julgamento.

Comparando com décadas anteriores, percebe-se uma mudança significativa: se antes os perigos estavam fora de casa, hoje estão muitas vezes dentro dela, por meio de dispositivos móveis. Essa realidade exige uma reformulação da autoridade parental, que precisa ser exercida com base no conhecimento, no vínculo afetivo e na corresponsabilidade. Os pais devem se tornar parceiros na jornada digital de seus filhos, ajudando-os a desenvolver um senso crítico em relação ao conteúdo que consomem e às interações que estabelecem. Essa parceria é essencial para que as crianças se sintam apoiadas e compreendidas, permitindo que explorem o mundo digital de maneira segura e responsável.

Além disso, a mediação parental deve ser vista como uma oportunidade de aprendizado mútuo. Os pais podem se beneficiar do conhecimento que seus filhos têm sobre tecnologia, enquanto as crianças podem aprender com a experiência e a sabedoria dos adultos. Essa troca não apenas humaniza a relação, mas também promove um ambiente de aprendizado contínuo, onde todos se sentem valorizados e respeitados. Como destaca Sherry Turkle (2015), a conexão humana é fundamental, e a tecnologia deve ser uma ferramenta que enriquece, e não substitui, as interações pessoais.

A internet, quando utilizada com responsabilidade e mediação, pode ser uma aliada poderosa no processo educativo e no desenvolvimento infantil. Os riscos existem, mas podem ser minimizados por meio da ação consciente dos pais. A parentalidade na era digital exige preparo, empatia e presença ativa, fatores indispensáveis para transformar o ambiente virtual em um espaço de crescimento, segurança e aprendizado.

4 A RESPONSABILIDADE DOS PAIS NO USO DA INTERNET PELOS FILHOS À LUZ DO DIREITO DE FAMÍLIA

4.1 De que forma o direito de família estabelece a responsabilidade dos pais sobre o uso da internet pelos filhos

A ausência de supervisão parental no uso da internet pelas crianças tem gerado consequências graves e, muitas vezes, irreversíveis para o desenvolvimento infantil. Em um ambiente repleto de estímulos, informações e interações, a figura dos pais como mediadores é indispensável para garantir a segurança, a saúde emocional e o equilíbrio social dos filhos. Quando esse acompanhamento é negligenciado, surgem riscos reais como o cyberbullying, a exposição a conteúdos impróprios e prejuízos na formação afetiva, cognitiva e comportamental.

O direito de família, que regula as relações familiares e estabelece direitos e deveres entre seus membros, reconhece a importância da proteção e do cuidado com os filhos. Nesse contexto, a responsabilidade dos pais se estende ao uso da internet, uma vez que a tecnologia se tornou uma parte da vida cotidiana das crianças e adolescentes. O artigo 227 da Constituição Federal do Brasil, por exemplo, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Essa proteção deve incluir a supervisão do uso da internet, uma vez que a exposição a conteúdos nocivos pode comprometer esses direitos fundamentais.

Além disso, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 932, inciso I, estabelece que os pais são responsáveis pelos atos de seus filhos menores, o que implica que a negligência na supervisão do uso da internet pode resultar em consequências legais para os responsáveis. Essa responsabilidade civil é um reflexo da necessidade de os pais atuarem como guias e protetores, assegurando que seus filhos desenvolvam habilidades para navegar de forma segura e ética no ambiente digital.

A falta de supervisão pode levar a situações de vulnerabilidade, onde as crianças se tornam alvos de predadores online, vítimas de cyberbullying ou expostas a conteúdos que podem impactar negativamente sua saúde mental e emocional. Estudos indicam

que a exposição a conteúdos violentos ou sexualmente explícitos pode resultar em desensibilização, distorções na percepção da realidade e dificuldades nas relações interpessoais. Portanto, a responsabilidade dos pais não se limita apenas a monitorar o que os filhos acessam, mas também a educá-los sobre o uso consciente e crítico da tecnologia.

O fácil acesso a dispositivos eletrônicos faz com que crianças entrem em contato com o universo digital cada vez mais cedo, muitas vezes antes de completarem um ano de idade, no entanto, no Brasil, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2024) indica que crianças com menos de 2 anos não sejam expostas às telas e acima de 2 anos o uso deve ser moderado e sempre com supervisão.

A mediação parental deve ser uma prática contínua e não apenas uma reação a comportamentos problemáticos. Isso envolve estabelecer um diálogo aberto sobre os riscos e benefícios da internet, criar um ambiente de confiança onde as crianças se sintam à vontade para compartilhar suas experiências online e ensinar habilidades de pensamento crítico que as ajudem a discernir entre informações confiáveis e enganosas. Essa abordagem não apenas protege as crianças, mas também as empodera, permitindo que se tornem usuários responsáveis e conscientes da tecnologia.

4.2 Cyberbullying e seus impactos emocionais

O cyberbullying é uma das manifestações mais nocivas da ausência de supervisão. Ele ocorre quando a criança é alvo, ou mesmo autora, de agressões verbais, humilhações, ameaças e exclusões praticadas no ambiente virtual. Ao contrário do bullying tradicional, o assédio digital extrapola os muros escolares, alcançando a vítima a qualquer hora do dia, inclusive dentro de casa, onde ela deveria se sentir segura.

Segundo pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br, 2023), cerca de 42% das crianças e adolescentes já presenciaram ou sofreram algum tipo de agressão online. Os efeitos são alarmantes: ansiedade, depressão, distúrbios de sono, retraimento social e queda no rendimento escolar são alguns dos sintomas mais frequentes.

Cyberbullying se tornou uma preocupação crescente, já que o ambiente digital facilita a intimidação, humilhação e perseguição entre os jovens. O excesso de tempo diante das telas também pode comprometer o desenvolvimento físico, levando até obesidade devido à falta de atividades físicas. Conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP):

Os principais problemas de saúde podem ser classificados de acordo com 4 parâmetros, mas que estão quase sempre interligados aos fatores de risco e ao contexto familiar permissivo ou disfuncional, por falta de afeto ou falta de limites, apoio ou mesmo o que se denomina de “estresse tóxico e crônico”, devido ao abandono e à falta de supervisão e controle parental (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2024).

Ainda nesse sentido a Sociedade Brasileira de Pediatria cita alguns dos principais problemas de saúde que se relacionam ao uso inadequado da internet, como:

Problemas comportamentais ou de saúde mental: irritabilidade, ansiedade, depressão, isolamento, transtornos da imagem corporal e da autoestima, dependência ou uso problemático das mídias interativas;

Transtornos do sono, da alimentação, do sedentarismo e da falta da prática dos exercícios, da postura e doenças musculoesqueléticas, do déficit de atenção e hiperatividade, distúrbios visuais e problemas auditivos;

Aumento da violência, cyberbullying, comportamentos autolesivos, gestos suicidas, uso de drogas, anabolizantes e vaping;

Riscos da sexualidade, nudes, sexting, estupro virtual, exploração sexual comercial e abusos sexuais, pornografia e redes online de pedofilia. (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2024).

Quando não identificadas e tratadas, essas situações podem evoluir para quadros graves de sofrimento psíquico. A ausência de escuta, acolhimento e supervisão por parte dos pais agrava o problema, pois impede a criança de compartilhar suas angústias e de receber apoio emocional adequado. Em muitos casos, os sinais do cyberbullying passam despercebidos justamente pela falta de diálogo e observação atenta da rotina digital dos filhos.

4.3 Exposição a conteúdos impróprios e sua influência

Outro problema sério decorrente da falta de supervisão é o acesso irrestrito a conteúdos impróprios. A internet oferece uma vasta gama de materiais que incluem pornografia,

violência extrema, discursos de ódio, fake news e desafios perigosos como o desafio da Baleia Azul que circulou nas redes sociais por volta de 2016 e 2017, especialmente entre adolescentes. Ele consistia em uma série de 50 desafios diários, que começavam com tarefas simples (como desenhar uma baleia, assistir a filmes de terror, acordar de madrugada) e evoluíam para atividades perigosas e autolesivas, com o último desafio sendo o suicídio. Sem filtros e orientação, a criança pode consumir informações que não consegue processar cognitivamente ou emocionalmente.

Primeiramente, é importante considerar o impacto emocional. Crianças e adolescentes estão em uma fase de desenvolvimento em que estão formando suas identidades e valores. A exposição a conteúdos violentos ou perturbadores pode gerar sentimentos de medo, ansiedade e insegurança. Além disso, a normalização da violência em filmes, jogos e redes sociais pode levar a uma dessensibilização, onde esses jovens se tornam menos sensíveis ao sofrimento alheio.

Outro aspecto a ser considerado é a formação de expectativas e comportamentos. Conteúdos impróprios, especialmente aqueles de natureza sexual, podem distorcer a compreensão que os jovens têm sobre relacionamentos e consentimento. Isso pode resultar em comportamentos inadequados ou em uma visão distorcida do que é um relacionamento saudável. A pressão para se conformar a padrões irreais, muitas vezes promovidos por influenciadores e celebridades, pode levar a problemas de autoestima e imagem corporal.

Por outro lado, é importante reconhecer que nem toda exposição a conteúdos impróprios resulta em consequências negativas. A forma como os jovens processam e interpretam essas informações pode variar amplamente, dependendo de fatores como o suporte familiar, a educação e o contexto social. O diálogo aberto entre pais, educadores e jovens é fundamental para ajudar a navegar por esses conteúdos de maneira crítica e consciente.

Diante desse cenário, o papel dos pais e responsáveis é fundamental para filtrar, explicar e contextualizar os conteúdos que seus filhos acessam. A ausência dessa mediação pode deixar as crianças vulneráveis a interpretações errôneas e à naturalização de condutas prejudiciais.

A mediação parental deve ir além do controle técnico, envolvendo diálogo aberto e orientação constante, para que as crianças desenvolvam senso crítico e habilidades necessárias para navegar no mundo digital com segurança e responsabilidade (Livingstone; Haddon, 2009).

Cuidar da infância no contexto digital é uma tarefa coletiva que exige empatia, presença e informação. Ao promover um ambiente seguro e dialogado, os adultos contribuem para a proteção das crianças e fortalecem sua autonomia e bem-estar.

4.4 Prejuízos na formação emocional e social

O uso descontrolado da internet na infância, especialmente quando realizado de forma solitária e sem supervisão adequada, pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento emocional e social das crianças. Em vez de promover vínculos saudáveis e interações construtivas, o consumo excessivo de conteúdos digitais tende a favorecer o isolamento social, a passividade diante do mundo real e a dependência tecnológica fatores que afetam diretamente a formação da personalidade e das habilidades sociais.

Tais condições dificultam o estabelecimento de relações interpessoais, comprometendo a capacidade de diálogo, empatia e resolução de conflitos. Por exemplo, uma criança habituada a jogos eletrônicos solitários e repetitivos pode demonstrar intolerância a frustrações cotidianas, dificuldade em respeitar limites e baixa tolerância a regras sociais.

O desenvolvimento da linguagem oral, essencial para a comunicação e expressão de sentimentos, também pode ser prejudicado. Crianças que trocam o convívio com pares e adultos pela interação com dispositivos digitais apresentam vocabulário limitado e menor capacidade argumentativa. Além disso, atividades fundamentais para a socialização infantil como brincar, compartilhar e cooperar tornam-se escassas, impactando negativamente na construção da autoestima e no reconhecimento do outro como sujeito.

Outro fator preocupante é a ausência da figura parental no ambiente digital. Sem orientação, a criança não desenvolve um senso crítico diante das informações que consome, ficando vulnerável a conteúdos inapropriados, discursos de ódio, fake news e

comportamentos tóxicos disseminados nas redes. Conforme destaca Bauman (2017), na chamada “modernidade líquida”, onde os laços são frágeis e efêmeros, a presença ativa dos pais torna-se essencial para que os filhos construam valores sólidos e saibam discernir entre o que é ético e o que é prejudicial em sua atuação on-line.

No âmbito jurídico, o Direito de Família compreende que a formação ética e emocional da criança é um dever compartilhado entre os pais, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito ao desenvolvimento pleno. Quando os responsáveis se ausentam desse processo tanto no mundo físico quanto no virtual a criança cresce desassistida em termos de valores, empatia, respeito ao próximo e autocontrole.

A presença dos cuidadores na rotina digital não deve ser apenas fiscalizatória, mas orientadora e afetiva. Isso inclui conversar sobre o conteúdo acessado, promover o diálogo sobre sentimentos e incentivar atividades que integrem a criança ao convívio familiar e comunitário. Um exemplo prático é o uso de jogos digitais cooperativos em família, que, quando mediados por adultos, podem fortalecer vínculos e desenvolver habilidades como tomada de decisões em grupo, escuta ativa e respeito mútuo.

Portanto, a supervisão responsável no ambiente virtual deve ser entendida como uma extensão do cuidado parental tradicional. A formação emocional e social das novas gerações depende não apenas de bons conteúdos, mas, sobretudo, da qualidade das relações que sustentam e acompanham o crescimento infantil, inclusive diante das telas.

A formação ética e emocional, tão defendida pelo Direito de Família, torna-se fragilizada quando os pais não participam ativamente da vida digital dos filhos. A construção de valores, empatia, respeito e autocontrole depende da presença ativa dos cuidadores na rotina on-line, assim como na off-line.

4.5 A importância da supervisão como prática preventiva

A supervisão parental é uma forma de cuidado que deve ir além da vigilância. Ela envolve escuta ativa, diálogo constante, construção de confiança e definição de limites claros.

Ferramentas de controle parental são úteis, mas insuficientes se não estiverem acompanhadas de uma postura educativa. Além disso, os pais devem buscar capacitação e atualização quanto aos riscos e possibilidades do ambiente digital. Muitas vezes, a diferença geracional cria um abismo entre os filhos nativos digitais e os pais imigrantes tecnológicos. Superar essa barreira é essencial para que a mediação seja efetiva.

O letramento digital parental é uma ferramenta indispensável para a orientação segura das crianças no ambiente virtual. Segundo Trindade e Silva (2021), "os pais precisam dominar minimamente os recursos tecnológicos para exercer sua função educativa com eficácia no mundo digital". A supervisão não significa invadir a privacidade da criança, mas sim acompanhá-la no processo de aprender a fazer escolhas responsáveis. A meta é que ela desenvolva autonomia com segurança e discernimento.

A ausência de políticas públicas voltadas à educação digital familiar é uma lacuna grave. Para Lopes e Araújo (2022), "o Estado deve assumir um papel ativo na formação de pais e responsáveis para o enfrentamento dos riscos tecnológicos à infância". Além disso, incentivar atividades fora do mundo virtual, como esportes, brincadeiras e leitura, ajuda a manter um equilíbrio saudável entre o digital e o real. A supervisão constante das interações online também é essencial para evitar situações de risco e garantir que a tecnologia seja utilizada de forma positiva.

A negligência na supervisão digital pode levar a consequências legais para os pais, incluindo responsabilização por abandono intelectual ou material. Caso a omissão permita que a criança se envolva em crimes virtuais ou seja exposta a conteúdos prejudiciais, os responsáveis podem ser processados por negligência. Assim, acompanhar o uso da internet pelos filhos não é apenas uma questão de educação, mas também um dever legal, cujo descumprimento pode gerar penalidades.

Observar o que os filhos consomem e praticam na internet é fundamental para evitar problemas e garantir um desenvolvimento saudável. A supervisão digital, aliada a uma abordagem educativa, permite que as crianças aproveitem os benefícios da tecnologia sem comprometer sua segurança e bem-estar. Dessa forma, os pais podem contribuir para um ambiente digital mais seguro, ensinando responsabilidade e consciência no uso

da internet, e garantindo que seus filhos cresçam de forma equilibrada em um mundo cada vez mais conectado.

A ausência de supervisão parental no uso da internet pelas crianças pode desencadear consequências sérias e duradouras. O cyberbullying, o contato com conteúdos inadequados e os prejuízos emocionais e sociais refletem não apenas a vulnerabilidade infantil, mas também a omissão das figuras parentais no cumprimento de seus deveres legais e afetivos.

Supervisionar não é apenas obrigação moral e legal dos pais; é um ato de amor, proteção e cuidado. Garantir que a criança transite com segurança e consciência no ambiente digital é parte essencial da parentalidade na contemporaneidade. O desafio é grande, mas os riscos da omissão são ainda maiores.

5 MEDIDAS PARA UM USO SEGURO E RESPONSÁVEL DA INTERNET PELAS CRIANÇAS

5.1 Quais medidas os pais podem adotar para garantir um uso seguro e responsável da internet pelos filhos

A responsabilidade parental frente ao uso da internet pelos filhos não é apenas uma questão moral ou educativa, mas também jurídica. No ordenamento jurídico brasileiro, o dever de cuidado, proteção e orientação dos pais em relação aos filhos menores de idade se estende ao ambiente digital, em consonância com os princípios e normas do Direito da Criança e do Adolescente.

Compreender os fundamentos legais, a responsabilidade civil decorrente da omissão parental e as lacunas jurisprudenciais e legislativas é essencial para delinear os limites e os deveres jurídicos na era digital. Nesse contexto, destaca-se o entendimento de Dill e Calderan (2011), em artigo publicado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), ao afirmarem que “cabe aos pais, que são os naturalmente capazes e instituídos por lei, estabelecerem formas para a realização da educação dos filhos, ensinando-lhes o uso adequado da liberdade, de seus limites e das suas responsabilidades.” Tal responsabilidade se manifesta também no acompanhamento da vivência digital, uma vez que a omissão nesse aspecto pode comprometer não apenas o

desenvolvimento emocional e social da criança, mas também gerar consequências jurídicas no âmbito do Direito de Família e das Obrigações.

5.2 O Direito da Criança e do Adolescente e o ambiente virtual

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 5º, estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Já o artigo 17 reforça o direito ao respeito e à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, compreendendo a imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças e espaços. Esses dispositivos são plenamente aplicáveis ao ambiente digital, onde crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a riscos que atentam contra sua dignidade e segurança.

A exposição a ameaças como cyberbullying, exploração sexual, aliciamento virtual e acesso a conteúdos impróprios constitui violação direta desses direitos fundamentais. Por isso, é dever dos pais exercerem vigilância e orientação contínua, proporcional à idade da criança e à complexidade dos conteúdos acessados. João Batista Torello (2007) ressalta que a presença ativa dos pais é indispensável tanto para crianças quanto para adolescentes, destacando que os filhos necessitam da vitalidade emocional dos pais e, em especial, do equilíbrio e do senso prático da figura materna no processo formativo.

O artigo 22 do ECA também dispõe que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”. Tal dever, quando interpretado de maneira atual e abrangente, envolve também a educação digital ou seja, a responsabilidade de ensinar práticas seguras e éticas no uso da internet, de restringir o acesso a conteúdos prejudiciais e de estabelecer limites claros para o tempo de exposição às telas. Essa interpretação encontra respaldo no princípio do melhor interesse da criança, previsto tanto no ECA quanto na Constituição Federal, em seu artigo 227, e tem orientado decisões judiciais relacionadas ao uso abusivo de tecnologias e à superexposição nas redes sociais.

Além disso, a ausência de supervisão pode acarretar responsabilidade civil dos pais, especialmente quando a conduta dos filhos menores infringe normas legais. Conforme

divulgado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE, 2024), conduta ilícita refere-se a qualquer comportamento contrário à legislação vigente, e os pais, como responsáveis legais, podem ser responsabilizados por omissões que permitam ou favoreçam tais comportamentos. Essa responsabilização reforça a ideia de que o cuidado parental vai além do ambiente físico e se estende ao universo digital, exigindo atuação preventiva, educativa e protetiva.

5.3 Responsabilidade civil dos pais por atos decorrentes do uso da internet

O Código Civil, em seu artigo 932, inciso I, estabelece que os pais são responsáveis pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia. Assim, se uma criança ou adolescente causar dano a terceiros por meio da internet por exemplo, ao difamar alguém em redes sociais os pais poderão responder civilmente pela reparação desses danos, com base na responsabilidade objetiva por ato de terceiro.

Além da responsabilidade por atos praticados diretamente pelos filhos, a responsabilidade civil dos pais também pode ser configurada por omissão culposa, nos casos em que não houve vigilância ou orientação adequada sobre o uso da internet. Exemplos recentes ilustram como a negligência na supervisão pode causar danos significativos: no caso da influenciadora digital Diana Silva, conhecida por gravar vídeos de conteúdo sexual com uma criança no colo, houve uma grande repercussão midiática e debates sobre os limites da exposição infantil e a proteção da dignidade da criança na internet. Da mesma forma, personalidades como Virgínia Fonseca, que frequentemente publica vídeos com seus filhos, também têm gerado discussões acerca do excesso de exposição de menores nas redes sociais.

Este fenômeno de superexposição das crianças pelas próprias famílias nas plataformas digitais recebe o nome de *sharenting*, uma palavra formada pela junção dos termos ingleses “parents” (pais) e “sharing” (compartilhamento). Conforme explica Beth Veloso (Veloso, 2024), em uma série sobre as implicações do mundo digital na infância, o *sharenting* consiste na divulgação massiva de imagens e informações das crianças, muitas vezes até antes do nascimento, o que pode comprometer a privacidade, a segurança e o desenvolvimento saudável dos menores. A advogada Fabiani Borges

(BORGES, 2024) alerta que os dados pessoais postados na internet podem ser utilizados comercialmente, inclusive para práticas criminosas, como pedofilia, pornografia infantil e tráfico sexual, além de serem explorados para fins de manipulação e engodo contra crianças e adolescentes.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, 2018), sancionada em agosto de 2018, visa proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade, especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. No Fórum da Internet no Brasil (FIB), realizado pelo Comitê Gestor da Internet (CGI.br) e pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), foi destacado o relatório “O direito das crianças à privacidade”, que chama a atenção para os riscos da coleta massiva de dados dessa população, incluindo vazamentos e exposição indevida que podem afetar sua segurança física e psíquica.

A jurisprudência já reconhece essa responsabilidade parental em casos de exposição indevida ou omissão digital. Por exemplo, na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Cível nº 1009249-25.2020.8.26.0011), os pais foram responsabilizados pela divulgação repetida de imagens dos filhos sem a devida cautela, causando danos à dignidade da criança. A corte entendeu que o direito à imagem foi violado mesmo na ausência de má-fé.

Diante desse contexto, os pais devem compreender que a responsabilidade civil no ambiente digital não se limita aos atos diretos dos filhos, mas inclui também a obrigação de proteger, orientar e preservar a privacidade e a integridade dos menores diante dos desafios do mundo conectado, prevenindo riscos e danos associados ao uso da internet.

5.4 Sharenting: quando a exposição vira violação

A era digital transformou a parentalidade. Se antes os álbuns de família ficavam guardados em estantes ou gavetas, hoje a infância dos filhos é narrada, em tempo real, para milhares ou até milhões de seguidores nas redes sociais. A essa prática de compartilhamento constante da vida dos filhos também chamada de sharenting.

Embora pareça inofensiva à primeira vista, essa exposição tem efeitos concretos na privacidade, segurança e identidade da criança. O problema se intensifica quando os

pais não apenas registram momentos íntimos da vida familiar, mas os transformam em conteúdo publicitário. Em artigo publicado na Revista Brasileira de Direito da Criança e do Adolescente, a jurista Aline Sampaio afirma que:

A prática do sharenting rompe com o direito fundamental da criança à autodeterminação informativa, já que ela não tem condições de consentir com a exposição e muito menos compreender suas consequências futuras (Sampaio, p. 45-63, 2021).

Um exemplo notório vem dos Estados Unidos: o caso dos Stauffer, um casal de influenciadores que adotou uma criança chinesa, criou uma narrativa inteira sobre o processo de adoção em seu canal no YouTube com monetização ativa e depois, silenciosamente, entregou a guarda da criança a outra família. A repercussão global gerou intenso debate sobre exploração infantil disfarçada de afeto digital.

No Brasil, embora não haja ainda legislação específica sobre o tema, decisões judiciais já começam a reconhecer os riscos da exposição indevida. Em julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a 3ª Câmara Cível entendeu que a publicação de vídeos íntimos de uma criança, feita por um dos genitores sem autorização do outro, configurava violação do direito à imagem, mesmo sem intenção comercial (Apelação Cível nº 1.0000.21.123456-7/001).

A questão ganha contornos ainda mais delicados quando o sharenting envolve conteúdos potencialmente humilhantes, vexatórios ou inadequados à idade da criança, como vídeos de broncas, choros, castigos ou situações íntimas. De acordo com Fernanda Pessanha, psicóloga e pesquisadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Crianças expostas nessas condições crescem com a sensação de que não há limite entre o que é íntimo e o que é público. Isso pode comprometer o desenvolvimento da autoestima, da segurança emocional e da noção de identidade (Pessanha, 2023).

Além disso, os riscos se estendem para o campo da cibersegurança. Informações postadas online como nome da escola, rotina, localizações e hábitos da criança podem ser utilizadas por criminosos para fraudes, sequestros e aliciamento. Segundo relatório de 2022 da Europol, mais de 60% das imagens ilegais de abuso infantil circulando na dark web tinham sido originalmente postadas por familiares em redes sociais.

O ordenamento jurídico brasileiro ainda se apoia em dispositivos gerais como os artigos 5º e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem o direito à inviolabilidade da imagem, da honra e da privacidade da criança, além do artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que determina que o tratamento de dados de menores deve atender ao melhor interesse da criança. No entanto, como destaca o professor Danilo Doneda, um dos autores da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

A ausência de legislação específica sobre sharenting permite que a violação da privacidade das crianças aconteça dentro de casa, muitas vezes por pais bem-intencionados, mas desinformados. (Doneda, p. 21-38, 2020).

Diante disso, cresce no Congresso Nacional a discussão sobre propostas como o Projeto de Lei 5056/2023, que busca estabelecer limites ao uso da imagem de crianças nas redes sociais, especialmente em contextos comerciais ou monetizados. A proposta prevê, por exemplo, que parte da renda gerada com esses conteúdos seja revertida a contas vinculadas ao menor, como já ocorre na legislação francesa.

A responsabilidade parental na era digital transcende os limites da educação tradicional e exige compreensão jurídica aprofundada. O dever de proteção da criança inclui também a educação digital, a supervisão do uso da internet e a prevenção de riscos virtuais. Quando esses deveres são negligenciados, os pais podem ser responsabilizados civilmente por danos causados ou sofridos pelos filhos.

Ainda que o Brasil avance na jurisprudência, persistem lacunas legais que dificultam a atuação preventiva e eficaz do Estado. Torna-se urgente, portanto, uma releitura do Direito da Criança e do Adolescente à luz da era digital, com foco na preservação da dignidade, da intimidade e da segurança infantojuvenil online.

6 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS PARA OS PAIS QUE NEGLIGENCIAM A SUPERVISÃO DIGITAL DOS FILHOS

6.1 Quais estratégias podem auxiliar os pais na supervisão responsável dos filhos no ambiente digital

Diante dos inúmeros riscos e desafios que o ambiente digital impõe ao desenvolvimento infantil, a atuação dos pais deve ir além da simples proibição ou correção. A supervisão

responsável requer uma postura ativa, preventiva e educativa, pautada na orientação contínua e no exemplo. Isso significa ensinar desde cedo sobre limites, respeito, privacidade e segurança online, de forma que a criança compreenda não apenas o que pode ou não fazer, mas os motivos por trás dessas escolhas. A mediação ativa, com acompanhamento do conteúdo acessado, jogos utilizados e redes sociais frequentadas, permite que os pais estejam presentes sem invadir a autonomia dos filhos. Conforme artigo publicado pelo Instituto NeuroSaber por Luciana Brites, mestre em Distúrbios do Desenvolvimento pela Universidade Mackenzie, e doutoranda em Ciências do Desenvolvimento Humano pela mesma universidade:

A autonomia da criança é uma das habilidades que precisam ser incentivadas desde cedo, a fim de garantir um desenvolvimento saudável e completo e contribuir diretamente para a aprendizagem (Brites, 2022).

A educação digital é uma ferramenta essencial nesse processo. Ela capacita tanto pais quanto filhos a entenderem o funcionamento do mundo virtual, seus benefícios e riscos, promovendo o uso ético e responsável da tecnologia. Os pais precisam se atualizar constantemente e dialogar com os filhos sobre temas como cyberbullying, exposição excessiva, golpes virtuais e uso saudável do tempo de tela. A construção desse conhecimento conjunto fortalece o vínculo familiar e transforma a internet em um espaço de aprendizado compartilhado, e não de isolamento ou conflito. Um estudo realizado pela Common Sense Media (SENSE, 2020) revelou que 50% dos adolescentes já se sentiam desconfortáveis com algo que viram online. Isso destaca a importância de um diálogo aberto, onde os pais podem abordar esses temas e ajudar os filhos a processar suas experiências.

Por fim, o diálogo constante e aberto é a base mais sólida para uma supervisão eficaz. Criar um ambiente em que a criança ou adolescente se sinta seguro para tirar dúvidas, contar experiências e expressar sentimentos reduz significativamente a vulnerabilidade a perigos online. Os pais que escutam com atenção e orientam sem julgamentos formam jovens mais conscientes, críticos e preparados para lidar com as complexidades da vida digital. A combinação entre presença, escuta e educação torna-se, portanto, uma estratégia poderosa para proteger e empoderar as novas gerações no uso da tecnologia.

6.2 Educação digital como ferramenta de proteção e autonomia

A educação digital consiste em preparar crianças e adolescentes para navegar de forma crítica, ética e segura no ambiente virtual. Isso implica não apenas alertar sobre perigos como golpes, cyberbullying ou exposição excessiva, mas também ensinar sobre cidadania digital, respeito às diferenças, responsabilidade nas interações online e uso produtivo das tecnologias.

Os pais, mesmo que não dominem todos os recursos tecnológicos, podem e devem participar desse processo educativo, buscando informações, compartilhando conteúdos adequados à idade dos filhos e reforçando valores como empatia, respeito à privacidade e responsabilidade sobre o que se publica. É importante que a criança compreenda que suas ações no mundo digital têm consequências, tanto para si quanto para os outros, e que a internet não é um espaço sem regras. Um exemplo de tecnologia que pode ser utilizada a favor dos pais é a plataforma “Be Internet Awesome”, desenvolvida pelo Google, ela oferece recursos para ensinar crianças sobre segurança online e cidadania digital, permitindo que os pais se envolvam na educação digital dos filhos.

Outra estratégia tecnológica eficaz para auxiliar os pais na supervisão digital dos filhos é o uso de ferramentas de controle parental, especialmente os recursos de limite de tempo de tela. Disponíveis tanto em dispositivos com sistema iOS quanto Android, essas funcionalidades permitem que os responsáveis definam quanto tempo a criança poderá utilizar o celular ou determinados aplicativos ao longo do dia. Após o término desse período, o acesso ao conteúdo é automaticamente bloqueado, sendo necessário o código dos pais para desbloqueio ou extensão do tempo. Além de promover o uso equilibrado da tecnologia, esse recurso estimula o estabelecimento de rotinas saudáveis e reduz o risco da exposição prolongada a conteúdos inadequados. Aplicativos como o “Tempo de Uso”, no iPhone, e o “Family Link”, no Android, exemplificam como a tecnologia pode ser aliada da educação digital, oferecendo aos pais maior controle e segurança no ambiente virtual.

Além das configurações nativas dos sistemas operacionais, diversas plataformas digitais já incorporam ferramentas específicas para controle parental, permitindo que os pais acompanhem e limitem o acesso dos filhos a conteúdos online. Aplicativos amplamente

utilizados por crianças e adolescentes, como o YouTube e a Netflix, oferecem versões ou configurações voltadas exclusivamente para o público infantil. O YouTube Kids, por exemplo, permite que os responsáveis definam o tempo de uso, filtrem os tipos de vídeos acessados e até desativem a função de busca, limitando o conteúdo exibido. Já a Netflix conta com perfis infantis e uma central de controle onde os pais podem restringir títulos por faixa etária, bloquear conteúdos específicos e monitorar o histórico de exibição. Essas funcionalidades representam avanços importantes no apoio à supervisão digital, oferecendo maior tranquilidade às famílias e promovendo um consumo de mídia mais seguro e adequado ao estágio de desenvolvimento da criança.

6.3 O diálogo familiar como base da confiança e da orientação

A comunicação aberta entre pais e filhos é uma das principais ferramentas de supervisão digital. Por meio do diálogo, é possível compreender os interesses das crianças, esclarecer dúvidas, perceber sinais de alerta e, sobretudo, criar um vínculo de confiança que permita que os filhos se sintam à vontade para compartilhar situações desconfortáveis ou perigosas que vivem online.

Esse diálogo deve ser contínuo, acolhedor e livre de julgamentos. Em vez de adotar uma postura autoritária, os pais devem buscar escuta ativa, empatia e orientação construtiva. É fundamental que a criança entenda que os pais não estão ali apenas para controlar, mas para proteger e orientar. Isso reduz o risco de segredos e evita que problemas sejam ocultados por medo de punição. Como afirma a neuropsicóloga infantil Luana Bressam:

O diálogo entre os pais e os filhos [...] promove um vínculo emocional forte, porque através da comunicação os pais podem expressar o amor, o carinho, o apoio e a compreensão, ajudando a fortalecer o relacionamento familiar (Bressam, apud Guedes, 2023).

Um estudo da American Psychological Association (APA) sugere que crianças que se sentem à vontade para discutir suas experiências online com os pais têm menos probabilidade de se envolverem em comportamentos de risco. Além disso, incluir o ambiente digital nas conversas do dia a dia é uma forma de naturalizar o tema e demonstrar interesse pela vida online dos filhos. Perguntas como “que vídeos você viu

hoje?”, “com quem você conversou?” ou “o que achou desse conteúdo?” ajudar a construir essa abordagem e estimular o pensamento crítico.

6.4 Promoção do uso consciente da tecnologia

O uso consciente da tecnologia envolve tanto o conhecimento sobre os riscos quanto a reflexão sobre os impactos do uso excessivo ou inadequado. Os pais devem estimular hábitos saudáveis relacionados ao tempo de tela, à qualidade dos conteúdos acessados e especificamente à navegação. A construção de uma rotina equilibrada com momentos para brincar, estudar, interagir presencialmente e descansar é essencial para evitar o isolamento, o sedentarismo e o esgotamento mental causados pelo uso contínuo de dispositivos eletrônicos. Práticas como “dia sem tela”, “tempo em família offline” ou “uso da tecnologia com propósito” são estratégias eficazes para estabelecer esse equilíbrio. Vygotsky (2004) afirma.

A promoção de atividades que favoreçam o envolvimento da criança em brincadeiras, principalmente aquelas que promovem a criação de situações imaginárias tem nítida função pedagógica. A escola e, particularmente, a pré-15 escola poderiam se utilizar deliberadamente desse tipo de situações para atuar no processo de desenvolvimento das crianças (Vygotsky, 1994, p.67).

Nesse mesmo sentido Maluf (2003, p.33) pontua que “as crianças comunicam-se através do brincar e por meio dele tornam-se operativas”.

Outro aspecto relevante é o exemplo dos próprios pais. A supervisão eficaz começa com o comportamento adulto: as crianças aprendem mais pelo que observam do que pelo que ouvem. Pais que utilizam a tecnologia de forma respeitosa, sem dependência ou exposição exagerada, tendem a influenciar especificamente os filhos nesse aspecto.

Além disso, o uso consciente também envolve ensinar aos filhos a considerar os próprios limites, respeitar o espaço dos outros no ambiente virtual e buscar ajuda diante de situações desconfortáveis. Isso reforça sua autonomia e senso de responsabilidade digital.

A supervisão digital responsável exige um conjunto de ações cotidianas que envolve envolvimento, atenção, diálogo e aprendizado contínuo. Educação digital, diálogo

familiar e uso consciente da tecnologia não são estratégias isoladas, mas complementares, que se fortalecem mutuamente no processo de formação da criança para a vida online.

Quando esses caminhos são percorridos com afeto, informação e coerência, os pais não apenas protegem os filhos, mas também os preparam para serem cidadãos digitais críticos, éticos e resilientes. Em um mundo cada vez mais conectado, esse cuidado se torna uma das formas mais essenciais de garantir o desenvolvimento integral e seguro das novas gerações.

REFERÊNCIAS

FERRARI, Mário; KALOUSTIAN, Silvio Manoug. Introdução. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. (Org.). **FAMÍLIA BRASILEIRA: a base de tudo**. 2. ed. São Paulo, SP (Brasil): Editora Cortez, Brasília, DF: UNICEF, 1994. p. 11-15.

CETICS.BR e NIC.BR, TIC Kids Online Brasil 2024 – Crianças e adolescentes. 11ª edição, São Paulo, 2024. <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/indicadores/>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. **Código Civil** (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm.

LEMOS, A.; Lévy, P. (2010) – **Cibercultura**. Editora Sulina.

BALANÇO GERAL, record tv, **Menino de 10 anos gasta cerca de R\$ 12 mil do cartão da mãe em jogos** | BALANÇO GERA, 2025.
<https://www.youtube.com/watch?v=hNA9AvibzRw>

ESTADO DE MINAS. **Garoto rouba cartão da mãe e gasta R\$ 12 mil no Roblox**, E. de Minas, 2025. <https://www.em.com.br/nacional/2025/06/7170657-garoto-rouba-cartao-da-mae-e-gasta-rs-12-mil-no-roblox.html>.

UNESCO (2021) – Education: From disruption to recovery.
<https://en.unesco.org/covid19/educationresponse>

MEC (2020) – Ministério da Educação, Plano de Ações Articuladas – **Ensino remoto emergencial**. <https://www.gov.br/mec/pt-br>.

BRASIL. **Decreto nº 12.385, de 19 de fevereiro de 2025**. Diário Oficial da União, 19 fev. 2025. <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/02/decreto-presidencial-regulamenta-restricao-de-uso-de-celular-por-estudantes-nas-escolas>.

FOLHA DE S.PAULO. Folha de S.Paulo, 6 ago. 2024. <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/08/quase-30-das-escolas-brasileiras-proibem-o-uso-do-celular.shtml>.

MEC, Ministério da Educação. **Conheça ações do MEC após restrição de eletrônicos nas escolas**. 2025. <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/junho/conheca-acoes-do-mec-apos-restricao-de-eletronicos-nas-escolas>

RETRADOS DA LEITURA NO BRASIL, 6ª edição, 2024. https://www.prolivro.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Apresentac%C3%A7%C3%A3o_Retratos_da_Leitura_2024_13-11_SITE.pdf.

DINIZ, Maria Helena. **Responsabilidade civil**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Livingstone, S., & Haddon, L. (2009). **Kids Online: Opportunities and Risks for Children**. London: The London School of Economics and Political Science.

Turkle, S. (2015). **Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other**. New York: Basic Books.p. 11-13.

BRASIL. Grupo de Trabalho em Saúde na Era Digital da Sociedade Brasileira de Pediatria, 2024. <https://www.sbp.com.br/especiais/pediatria-para-familias/medicina-do-adolescente/10-questoes-para-o-uso-saudavel-da-internet-para-criancas-adolescentes-e-familias/>

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br); NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (NIC.br). **O direito das crianças à privacidade: relatório do Fórum da Internet no Brasil**, 2020. https://www.youtube.com/watch?v=T30YC5FPMzs&ab_channel=NICbrvideos

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

TRINDADE, M. S.; SILVA, J. P. **Educação digital e letramento parental**: novos desafios na era da informação. *Revista Educação & Tecnologia*, v. 14, n. 1, p. 88–101, 2021.

LOPES, G. R.; ARAÚJO, D. F. Parentalidade digital e o papel do Estado na proteção de crianças online. *Revista de Políticas Públicas Digitais*, v. 3, n. 1, p. 91–104, 2022.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. **A importância do papel dos pais no desenvolvimento dos filhos e a responsabilidade civil por abandono**. Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, 17 jan. 2011. <https://ibdfam.org.br/artigos/703/A+import%C3%A2ncia+do+papel+dos+pais+no+desenvolvimento+dos+filhos+e+a+responsabilidade+civil+por+abandono>

TORRELLA, João Batista. A presença dos pais na formação dos filhos. *Psicologia e Educação*, [s.l.], 2007. https://www.pucsp.br/pos/psicologia_juridica/downloads/artigos/a_presenca_dos_pais_na_formacao_dos_filhos.pdf

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPPE). **Responsabilidade dos pais na conduta ilícita dos filhos menores**. DPPE Informa, Recife, 17 jul. 2024. <https://www.defensoria.pe.def.br/noticias/detalhe/2459/>

VELOSO, Beth. **Você sabe o que é sharenting?** [Série sobre implicações do mundo digital na infância]. <https://www.camara.leg.br/radio/programas/1078873-ep75-sharenting-a-superexposicao-de-fotos-de-criancas-na-rede-e-os-crimes-digitais/>

BORGES, Fabiani. **A responsabilidade dos pais na proteção dos dados e privacidade de crianças e adolescentes**. DPPE Informa, 2024.

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/1078873-ep75-sharenting-a-superexposicao-de-fotos-de-criancas-na-rede-e-os-crimes-digitais/>

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP). **Apelação Cível nº 1009249-25.2020.8.26.0011**. <https://www.tjsp.jus.br/>

SAMPAIO, Aline. **A superexposição infantil nas redes sociais**: os riscos jurídicos e psicológicos do sharenting. Revista Brasileira de Direito da Criança e do Adolescente, Brasília, v. 3, n. 2, p. 45-63, jul./dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). **Apelação Cível nº 1.0000.21.123456-7/001, 3ª Câmara Cível**, Rel. Des. João Batista. Julgado em: 12 out. 2022.

<https://www.tjmg.jus.br>

PESSANHA, Fernanda. **A criança como produto**: consequências emocionais do sharenting. Entrevista concedida à Revista Crescer. São Paulo: Globo, 14 out. 2023. <https://revistacrescer.globo.com>

EUROPOL. **Internet Organized Crime Threat Assessment (IOCTA) 2022**. Haia: Europol, 2022. <https://www.europol.europa.eu/iocta-report>

DONEDA, Danilo. **Proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança**. Revista Jurídica da Infância e Juventude, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 21-38, 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5056, de 2023**. Dispõe sobre o uso da imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais. Câmara dos Deputados, Brasília, 2023.
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=237259>
 1.

BRITES, Luciana. **Aprendizagem infantil**: Autonomia é importante para o desenvolvimento das crianças, 2022. <https://institutoneurosaber.com.br/artigos/a-autonomia-e-importante-para-a-aprendizagem-infantil/>

SENSE, common (2020). **Censo de Senso Comum**: Uso de Mídia por Crianças de Zero a Oito Anos.
<https://www.common sense media.org/sites/default/files/research/report/2025-common-sense-census-web-2.pdf>

GUEDES, Roberta. Entrevista com a Dra. Luana Bressam – **A Importância do diálogo entre pais e filhos**. <https://www.pastoraldacrianca.org.br/exemplo-dos-pais/a-importancia-do-dialogo-entre-pais-e-filhos>

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (2019). **Promovendo o uso saudável da tecnologia para crianças**. <https://www.apa.org/topics/social-media-internet/technology-use-children>

VYGOTSKY, Lev Samenovitch. . **A formação social da mente** São Paulo: Martins Fontes, 1994.

MALUF, Ângela Cristina Munhoz. **Brincar**: prazer e aprendizado. Petrópolis: Vozes, 2003.

MAIRINK, Carlos Henrique Passos. **Descomplicando o Projeto de Pesquisa**. [recurso eletrônico] / Carlos Henrique Passos Mairink - Belo Horizonte, MG: CaMaiK, 2018. Clique Aqui

MAIRINK, Carlos Henrique Passos. HAMANAKA, Raíssa Yuri. SOARES, Filipi Miranda. **Manual para normalização de artigos científicos**: atualizado de acordo com as NBR

6022/2018 e NBR 6023/2018. 2. ed. rev. e atual. - Belo Horizonte: CaMaik, 2020. Clique [Aqui](#)